

## NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

### Publicação

[Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978](#)

**D.O.U.**

06/07/78

### Alterações/Atualizações

[Portaria SIT nº 229, de 24 de maio de 2011](#)

**D.O.U.**

27/05/11

[Portaria MTE nº 704, de 28 de maio de 2015](#)

29/05/15

[Portaria MTP nº 2.770, de 05 de setembro de 2022](#)

06/09/22

*(Redação dada pela Portaria MTP nº 2.770, de 05 de setembro de 2022)*

### 26.1 Objetivo

**26.1.1** Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece medidas quanto à sinalização e identificação de segurança a serem adotadas nos locais de trabalho.

### 26.2 Campo de aplicação

**26.2.1** As medidas de prevenção estabelecidas nesta NR se aplicam aos estabelecimentos ou locais de trabalho.

### 26.3 Sinalização por cor

**26.3.1** Devem ser adotadas cores para comunicação de segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos perigos e riscos existentes.

**26.3.2** As cores utilizadas para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.

**26.3.3** A utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.

**26.3.4** O uso de cores deve ser o mais reduzido possível a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.

### 26.4 Identificação de produto químico

#### 26.4.1 Classificação

**26.4.1.1** O produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - GHS, da Organização das Nações Unidas.

Este texto não substitui o publicado no DOU

**26.4.1.1.1** A classificação de substâncias perigosas deve ser baseada em lista de classificação harmonizada ou com a realização de ensaios exigidos pelo processo de classificação.

**26.4.1.1.1.1** Na ausência de lista nacional de classificação harmonizada de substâncias perigosas, pode ser utilizada lista internacional.

**26.4.1.1.2** Os aspectos relativos à classificação devem atender ao disposto em norma técnica oficial.

#### **26.4.2 Rotulagem Preventiva**

**26.4.2.1** A rotulagem preventiva é um conjunto de elementos com informações escritas, impressas ou gráficas, relativas a um produto químico, que deve ser afixada, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto.

**26.4.2.1.1** Os aspectos relativos à rotulagem preventiva devem atender ao disposto em norma técnica oficial.

**26.4.2.2** A rotulagem preventiva do produto químico classificado como perigoso à segurança e à saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo GHS, contendo os seguintes elementos:

- a) identificação e composição do produto químico;
- b) pictograma(s) de perigo;
- c) palavra de advertência;
- d) frase(s) de perigo;
- e) frase(s) de precaução; e
- f) informações suplementares.

**26.4.2.3** O produto químico não classificado como perigoso à segurança e saúde dos trabalhadores, conforme o GHS, deve dispor de rotulagem preventiva simplificada que contenha, no mínimo, a indicação do nome, a informação de que se trata de produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução.

**26.4.2.4** Os produtos notificados ou registrados como saneantes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa estão dispensados do cumprimento das obrigações de rotulagem preventiva estabelecidas pelos subitens 26.4.2.1, 26.4.2.1.1 e 26.4.2.2.

#### **26.4.3 Ficha com dados de segurança**

**26.4.3.1** O fabricante ou, no caso de importação, o fornecedor no mercado nacional, deve

elaborar e tornar disponível ficha com dados de segurança do produto químico para todo produto químico classificado como perigoso.

**26.4.3.1.1** O formato e conteúdo da ficha com dados de segurança do produto químico devem seguir o estabelecido pelo GHS.

**26.4.3.1.1.1** No caso de mistura, deve ser explicitado na ficha com dados de segurança o nome e a concentração, ou faixa de concentração, das substâncias que:

- a) representam perigo para a saúde dos trabalhadores, se estiverem presentes em concentração igual ou superior aos valores de corte/limites de concentração estabelecidos pelo GHS para cada classe/categoria de perigo; e
- b) possuam limite de exposição ocupacional estabelecidos.

**26.4.3.2** Os aspectos relativos à ficha com dados de segurança devem atender ao disposto em norma técnica oficial.

**26.4.3.3** O disposto no subitem 26.4.3.1 se aplica também a produto químico não classificado como perigoso, mas cujos usos previstos ou recomendados derem origem a riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores.

## **26.5 Informações e treinamentos em segurança e saúde no trabalho**

**26.5.1** A organização deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho.

**26.5.2** Os trabalhadores devem receber treinamento:

- a) para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e
- b) sobre os perigos, os riscos, as medidas preventivas para o uso seguro e os procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.